



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 – Centro – Lavrinhas/SP – Tel.: (12) 3146-1110 – Cep.: 12.760-000 – CNPJ 45.200.029/0001-55

## LEI Nº 1478 DE 15 DE MAIO DE 2017.

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA INSTITUIÇÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**SERGIO RUGGERI DE MELO**, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o auxílio alimentação mensal para os servidores efetivos ativos, inativos, cargos de provimento em comissão, exceto Secretários e corpo Jurídico da Administração Pública Municipal.

§ 1º - Também farão jus à percepção do auxílio alimentação os servidores públicos municipais aposentados pelo DPML.

§ 2º - A concessão do auxílio alimentação dar-se-á através de vale alimentação a ser disponibilizado por intermédio do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 2º** - O auxílio alimentação terá início a partir de 1º de abril de 2017.

**Artigo 3º** - Não terá direito ao recebimento do auxílio alimentação de que trata esta Lei o servidor que:

**I** - No respectivo período mensal aquisitivo:

**a)** tiver falta não justificada e não abonada;

**b)** tiver atrasos não justificados e não abonados em seu registro de frequência.

**II** - Nos três meses anteriores, tiver sofrido qualquer penalidade disciplinar;

**Parágrafo Único** - O servidor não terá direito ao auxílio alimentação de que trata esta Lei no período em que estiver de licença sem remuneração.

**Artigo 4º** - O auxílio alimentação de que trata esta Lei:

**I** - Não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do Servidor para qualquer efeito:



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

## Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 – Centro – Lavrinhas/SP – Tel.: (12) 3146-1110 – Cep.: 12.760-000 – CNPJ 45.200.029/0001-55

**II** - Não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

**Artigo 5º** - O auxílio alimentação não é acumulável com outros de espécie semelhante originária de qualquer forma de auxílio ou benefício para alimentação do servidor.

**Parágrafo Único** - O valor do auxílio alimentação será R\$ 100,00 (Cem Reais) mensais, podendo ser atualizado através de Decreto, desde que observada à previsão orçamentária e demais legislação vigente.

**Artigo 6º** - Os recursos para implantação e execução do auxílio alimentação correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Artigo 7º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 25 (vinte e cinco) dias a contar da data de sua publicação.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 15 de Maio de 2017.

**SERGIO RUGGERI DE MELO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capítulo II, artigo 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.

**MAXIMILIANO RUBEZ DE CASTRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**